



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.809 / 2009**

Autoriza a prorrogação dos contratos administrativos por prazo determinado.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores e Vereadora,**

O propósito desta iniciativa de Lei é de obter autorização legislativa no sentido de prorrogar contratos administrativos, atualmente vigentes, na administração municipal.

De janeiro até o momento, apesar do incomensurável volume de trabalho, as equipes técnicas de cada Secretaria não mediram esforços no sentido de realizar estudos de adequação da máquina pública, mas o tempo foi insuficiente para finalizar os levantamentos. Diante do exposto, a Administração Pública Municipal necessita da autorização desta egrégia Casa, para prorrogação dos atuais contratos administrativos até 31 de dezembro. Com a finalização desse prazo, estará concluído todos os levantamentos técnicos das Secretarias, e realizado os Processos Seletivos Simplificados, conforme normas vigentes e orientações do Tribunal de Contas de Minas Gerais, TCE -MG, para contratação de pessoal.

É nosso objetivo promover o enxugamento da máquina pública, adequando-a à realidade econômica atual, mas não podemos fazê-lo de forma abrupta, irresponsável, sem estudos apurados, que sejam pautados pela mais absoluta transparência, honestidade, independência e amplo sentido de justiça, amparando todos os princípios que regem a administração pública: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ponte Nova, 16 de março de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
**Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos**



LEI Nº 3.289  
de 23.04.09

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
PROTOCOLO N.º 58/09  
Data: 18/03/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.809 / 2009

ASSINATURA

Autoriza a prorrogação dos contratos administrativos por prazo determinado.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2009 todos os contratos administrativos atualmente vigentes.

Parágrafo único. No prazo definido no caput deste artigo, será realizado processo seletivo simplificado para preenchimentos dos cargos, bem como definição de concurso público para provimento efetivo dos cargos cujas atribuições sejam de necessidade permanente.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores em caráter temporário, para substituição de servidores de todas as Secretarias ou Órgãos Municipais, afastados ou licenciados, nos casos previstos em Lei, devendo o Poder Executivo enviar à Câmara Municipal relação mensal das contratações efetivadas.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 16 de março 2009.

Comissão de Finanças, Legislação  
e Justiça.

Em 19/03/09

Presidente

João Antônio Vidal de Carvalho  
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira  
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos  
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Em 19/03/09

Presidente

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980